# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Decisão do Prefeito ..... 2
Autorização de Contratação Direta ..... 11


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Aramina**
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

**Câmara Municipal de Aramina**
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ nº 45.323.474/0001-02**

28
1

**D E C I S Ã O**

**EDITAL Nº. 56/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2023**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 54/2023**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2023**
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2023**
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS.**

**MARIA MADALENA DA SILVA**, prefeita do município de Aramina-SP; **FÁBIO LIMA DONZELLI**, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nos usos de suas atribuições conferidas por Lei, trazem a decisão do processo administrativo em epígrafe.

**01. DOS FATOS:**

Trata-se de processo administrativo instaurado em desfavor de D RAMOS MULTISERVIÇOS – EIRELI – CNPJ: 29.277.955/0001-72, por descumprimento da ordem de serviço **4.124/2023, no valor de R$ 24.986,80, enviada dia 21/09/2023,** conforme fls. 07.

Na instrução do feito, consta relatório assinado pelo servidor público Kleber B. Menezes, informando que diversas vezes tentou contato com o representante legal da empresa, gerando atraso nos serviços de limpeza, ligações de água e prejudicando o acordo com a CETESB – fls. 04.

Cópia do termo de referência do edital deflagrado à época – fls. 08-10; cópia da ata de registro de preços nº 78/2023 às fls. 11-14.

Edital de instauração de processo sancionatório – fls. 15, contendo a formal comunicação à detentora, franqueando

1

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02
Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ nº 45.323.474/0001-02**

29
1

vistas dos autos, conforme juntada de *e-mail* às fls. 16 e respectiva publicidade na edição 696 do Diário Oficial do Município - fls. 17.

Defesa apresentada **tempestivamente** às fls. 18-22.

Preliminarmente, a detentora afirmou que é séria, idônea, cumpridora de suas obrigações e sempre primou pelo fiel cumprimento da lei.

Que a ordem de serviço emanada tinha o cumprimento de "tão somente 40 horas de serviços" e que por isso, o referido maquinário, que precisava ser transportado por caminhão prancha, seria entregue à Administração e utilizado tão somente pelo prazo de 40 horas.

Que diante das circunstâncias, considerando o custo de entrega do maquinário, para cumprir tão poucas horas de serviço, a detentora entrou em contato com a secretaria requisitante e informou que a ordem de serviços representaria onerosidade excessiva.

Ao final requereu a não imposição de penalidade e que o setor requisitante aperfeiçoasse a requisição dos serviços, de modo que cada ordem de serviços contemplasse, no mínimo 100 horas.

Parecer jurídico às fls. 23-27 opinando pela rescisão unilateral, bem como aplicação das penalidades previstas em Lei.

Era o necessário a relatar.

**02. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ nº 45.323.474/0001-02**

30
1

O fato gerador do presente processo foi o descumprimento do fornecimento de maquinários, conforme ordem de serviços mencionada alhures.

Quando o interessado participa do certame sem impugnar ou questionar o edital, se credencia no dia e hora marcados para a sessão pública, firma declaração de que atende todos os requisitos e exigências do instrumento convocatório, não há dúvidas de que aceita as condições e, por isso, se sujeita às regras impostas pela Administração.

Portanto, há provas suficientes do inadimplemento contratual em tela.

**03. DO FUNDAMENTO LEGAL:**

A Lei de Licitações e Contratos (Lei N° 8.666/93), em seu art. 87, dispõe acerca das sanções aplicáveis, pela Administração, nos casos de inexecução total ou parcial de contratos firmados com os vencedores dos certames licitatórios. Vejamos:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02
Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ nº 45.323.474/0001-02**

31
1

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1° - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2° - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3° - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02
Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

32
1

Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação."

Conforme se depreende da análise do dispositivo supracitado, as penas elencadas nos incisos I a IV são graduais e vão desde a advertência do contratado até a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo a "advertência" a penalidade cabível nos casos de infrações ou condutas irregulares leves; diametralmente oposta, está a "declaração de inidoneidade", que deve ser imposta quando o contratado praticar condutas demasiadamente gravosas, tendo violado normas da Administração ou cláusulas contratuais.

Conquanto a contratada tenha o intuito de ver convertida em rescisão amigável os pedidos e seus respectivos empenhos emitidos e não liquidados, ao invés da penalidade aplicada em seu desfavor por meio da decisão administrativa ora combatida, a análise do caso fático traz à lume os motivos que obstam tal conversão.

É cediço que todos aqueles que optam por participar de licitações devem observar os preceitos que regem esse tipo de procedimento administrativo.

Dentre eles, destacam-se as cautelas necessárias quanto à fiabilidade dos preços ofertados nas propostas – e ratificados após a adjudicação dos itens ao vencedor – bem como a certeza de que conseguirá fornecer os itens para os quais ofertou proposta, na quantidade prevista em edital, em evidente cumprimento às obrigações pactuadas.

1

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02
Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ nº 45.323.474/0001-02**

23
1

A inobservância dos cuidados acima especificados gerou prejuízos à Administração.

Às suas fls. 112 do processo principal prevê na cláusula 13 as hipóteses de penalidades, se destacando o subitem 13.2., *in verbis:*

> "13. DAS PENALIDADES:
>
> *[omissis]*
>
> 13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, II, III e IV da Lei 8.666/1993, pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou, ainda, **pela inexecução do seu objeto, parcial** ou totalmente, a **Administração aplicará multa de 20%** sobre o valor da obrigação não cumprida.

Denota-se a imposição da aplicação de multa combinada com a suspensão temporária de contratação por dois anos.

Assim, a pena de multa só se mostraria factível se cumulada com alguma das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme permissivo instituído pelo parágrafo segundo do supracitado artigo legal.

Nesse contexto, vale destacar a lição do ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 36ª edição. São Paulo: Malheiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ nº 45.323.474/0001-02**

34
1

Editores, 2010, p. 248/249.), que ao tratar das consequências da inexecução dos contratos administrativos, preleciona que a

> "suspensão provisória ou temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração é sanção administrativa com que se punem os contratados que culposamente prejudiquem a licitação ou a execução do contrato, embora por fatos ou atos de menor gravidade. Se o infrator age com dolo ou se a infração é grave, a sanção adequada será a declaração de inidoneidade (...)"

Conforme postulado por Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 20ª edição. São Paulo: Editora Método, 2012, p. 205.):

> "o postulado da proporcionalidade é importante, sobretudo, no controle dos atos sancionatórios, especialmente nos atos de polícia administrativa. Com efeito, a intensidade e a extensão do ato sancionatório deve corresponder, deve guardar relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

35
1

falta grave deve corresponder uma punição severa."

Considerando a gravidade da conduta perpetrada pela detentora, a penalidade aplicável deverá ser aquela prevista no inciso III do art. 87, da Lei 8.666/93, qual seja, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Por fim, importa salientar que não são críveis quaisquer alegações de prejuízos da detentora, uma vez que a sanção que lhe está sendo imposta suspende temporariamente e a impede de contratar tão somente com esta Administração, especificamente com a Prefeitura Municipal de Aramina, não obstando que a pessoa jurídica firme contratos com outras entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais.

**04. DO MEMORIAL DE CÁLCULOS PARA A APLICAÇÃO DE MULTA:**

O valor total dos pedidos trazidos alhures é de **R$ 24.986,80 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)**, aplicando a normativa também delineada alhures, tem-se que 20% (vinte por cento) do seu valor total é **R$ 4.997,36 (quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos).**

**05. DECISÃO:**

Diante de todo o exposto, **FICA CONDENADA** a empresa **D RAMOS MULTISERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 29.277.955/0001-72, com sede na Avenida Dr. Severino tostes Meirelles, 1480 – Bairro São Miguel – Franca – SP – CEP: 14.406-004** à penalidade de **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de 2 (dois) anos

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02
Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ nº 45.323.474/0001-02**

36

**mais** multa no valor de **4.997,36 (quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos)** e, **por derradeiro,** a rescisão unilateral da ata de registro de preços nº. 78/2023.

Fica aberto o prazo para apresentação de reconsideração em 10 (dez) dias úteis, com base no art. 109, III, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Publique-se o presente no Diário Oficial do Município.

Havendo pedido de reconsideração, nos renovem os autos para análise e decisão.

**Cumpra-se, nos termos da lei.**

Aramina, 16 de fevereiro de 2024.

**MARIA MADALENA DA SILVA**
**Prefeita**

**FÁBIO LIMA DONZELLI**
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**
*(assinado no original às fls. 28-36 – apenso 03)*

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018




### Autorização de Contratação Direta

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2024**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2024**

**Objeto: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDE LÓGICA PARA OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Vistos.

Considerando a escolha da empresa **SOLUTEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.610.462/0001-44, pelo valor global de R$ 46.800,00, pelo período de doze meses.

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o termo de referência e demais atos nos termos do art. 75, inciso II, c/c art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa acima referenciada, nos valores e prazos já elencados.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de formalização da contratação e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Aramina, 15 de fevereiro de 2024.

**MARIA MADALENA DA SILVA**
**Prefeita**

.....